Processo Nº: 6073097-72.2025.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 1ª UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 32ª
Prioridade.....: Prioridade Prevista em Lei
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 30/12/2025 19:20:52
Valor da Causa.....: R$ 14.099.775,03

2. Partes Processos:

Polo Ativo
AGAPE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA
AGAPE COMÉRCIO LTDA
AGAPE CONFECÇÕES DE CAMISETAS LTDA
AGAPE MODA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
AGAPE PRODUTOS LTDA
CAMISETAS AGAPE LTDA
SOL NASCENTE E SOL POENTE SERVIÇOS LTDA
AGAPE MARKA DE CONFECÇÕES LTDA

Processo: 6073097-72.2025.8.09.0051
Movimentacao 252 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: pro_607309772.2025.8.09.0051_manifestacaoaj_informacoespublicacaoda1relacaodecredores_grupoagape.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

Administração Judicial

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Nº DO PROCESSO: 6073097-72.2025.8.09.0051 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
REQUERENTES: ÁGAPE ARTIGOS RELIGIOSOS LTDA. ME E OUTROS – TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TEOR DA PETIÇÃO: INFORME DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ART. 52, §1º DA LREF (1ª LISTA DE CREDORES)

VW ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos da ação de recuperação judicial do "**GRUPO ÁGAPE**", neste ato representada por seu sócio **WESLEY SANTOS ALVES**, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 33.906, vem, à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiro, expor o que se segue.

Registra-se que houve a publicação do edital contendo a informação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/05 [LREF]), **no último dia 30.09.2026**, conforme documento anexo. (**Doc. 01**).

Com a referida publicação, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de suas divergências e/ou habilitações administrativas junto a esta Administração Judicial, nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/05.

Assim, considerando os marcos temporais, esta auxiliar do juízo consigna que receberá, até o dia **15.10.2026**, os documentos, via e-mail específico criado para esta recuperação judicial: *rjgrupoagape@vwadvogados.com.br*, para facilitar tanto o envio quanto o recebimento por esta Administração Judicial da documentação dos credores, bem como presencialmente, mediante prévio agendamento, **conforme instrução constante nas cartas enviadas e no edital publicado**.

Findado o prazo para a apresentação das divergências/habilitações administrativas, a Administração Judicial realizará a análise dos documentos encaminhados pelos credores, bem como a documentação contábil, comercial e fiscal das recuperandas, para a elaboração da segunda relação de credores, nos termos do art. 7, §2° da Lei 11.101/05, a qual será juntada nestes autos juntamente com o relatório técnico de verificação, para conhecimento deste juízo e demais interessados.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

VW ADVOGADOS
Administradora Judicial

Victor Rodrigo de Elias
OAB/GO nº 38.767

Wesley Santos Alves
OAB/GO nº 33.906

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109887605432563873136425457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 6073097-72.2025.8.09.0051
Movimentacao 252 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01diariodajusticaeletronicoedicaon4526secaoiigrupoagape1edital.pdf - Pag.1/11

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

Administração Judicial

ANEXO

Doc. 01

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - EDIÇÃO Nº 4526 - SEÇÃO II - Grupo Ágape - 1ª Edital

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109087675432563873136425456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

EDITAL
(Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005)
Recuperação Judicial - Grupo Ágape.
Autos nº. 6073097-72.2025.8.09.0051

Dr. Pedro Ricardo Morello Brendolan, juiz de direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e na forma do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, FAZ SABER, a quem interessar possa, que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas: **Agape Artigos Religiosos Ltda**, inscrito no CNPJ nº 07.467.695/0001-65; **Agape Comércio Ltda**, inscrito no CNPJ nº 21.917.082/0001-03; **Agape Confecções De Camisetas Ltda**, inscrito no CNPJ nº 19.111.824/0001-67; **Agape Moda Industria e Comércio De Vestuário Ltda**, inscrito no CNPJ nº 02.983.056/0001-39; **Agape Produtos Ltda**, inscrito no CNPJ nº 26.915.897/0001-77; **Camisetas Agape Ltda**, inscrito no CNPJ nº 11.247.125/0001-37; **Sol Nascente e Sol Poente Serviços Ltda**, inscrito no CNPJ nº 28.940.768/0001-64; e **Agape Marka De Confecções Ltda**, inscrito no CNPJ nº 18.160.385/0001-10, que juntas compõem o "**GRUPO ÁGAPE"**, em consolidação substancial, apontando um passivo de R$ 14.099.775,03 (quatorze milhões noventa e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e três centavos).

RESUMO DO PEDIDO: O pedido de recuperação judicial do Grupo Ágape, composto pelas pessoas jurídicas Ágape Artigos Religiosos Ltda.-ME, Ágape Confecções de Camisetas Eireli EPP, Ágape Marka de Confecções Eireli - EPP, Ágape Moda Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.-ME, Camisetas Ágape Eireli, Ágape Produtos Eireli ME, Sol Nascente e Sol Poente Serviços Ltda. e Ágape Comércio Eireli ME, busca a reestruturação de um passivo de R$ 14.099.775,03. O cenário de crise econômico-financeira enfrentado pelo grupo originou-se com o eclosão da pandemia da COVID-19 em 2020, que coincidiu exatamente com a semana de lançamento da Coleção de Mães, a maior campanha do ano, responsável pela produção de cerca de 120.000 peças, gerando a paralisação imediata das vendas e o encalhe de estoques já finalizados e de outras 150.000 peças em produção. O impacto foi severo por conta da expressiva contração de capital de giro tomada para alavancar a expansão, aliada ao fato de que o mercado consumidor católico só retomou eventos de maior expressividade ao final de 2023. Na tentativa de repor os prejuízos e buscar novos mercados, o grupo investiu no direcionamento ao mercado internacional, investimento que resultou em insucesso por barreiras culturais e gerou um prejuízo de aproximadamente R$ 2.000.000,00. Adicionalmente, em 2024, a tentativa de substituição do sistema ERP para redução de custos operacionais falhou em performance, ocasionando uma perda de faturamento estimada em R$ 3.000.000,00 e prejuízos diretos superiores a R$ 400.000,00. Somado a esses fatores internos, a piora no cenário macroeconômico entre 2020 e 2025 elevou a taxa Selic de 2% para 15% a.a., encarecendo drasticamente o custo financeiro dos empréstimos bancários e sufocando o caixa da empresa. O descompasso foi agravado pela recusa de renegociação por parte dos principais credores bancários (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), pela perda de crédito para aquisição de insumos, pela necessidade de compras à vista e por altos índices de inadimplência nas vendas a prazo. Todas essas situações levaram a uma crise financeira do grupo, com endividamento ultrapassando a faixa de R$ 14.099.775,03 (quatorze milhões noventa e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e três centavos).

DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL dia 27.05.2026:

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Ágape Artigos Religiosos Ltda., Ágape Comércio Ltda., Ágape Confecções de Camisetas Ltda., Ágape Moda Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., Ágape Produtos Ltda., Camisetas Ágape Ltda., Sol Nascente e Sol Poente Serviços Ltda. e Ágape Marka de Confecções Ltda., com fundamento na Lei n.º 11.101/2005. As

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109087675432563873136425456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

requerentes narram, em síntese, que integram grupo econômico atuante nos segmentos de confecção, comércio varejista de vestuário, artigos religiosos e serviços correlatos, desenvolvendo atividades empresariais de forma contínua há mais de 26 (vinte e seis) anos. Afirmam que enfrentam grave crise econômico-financeira, decorrente de múltiplos fatores, dentre os quais apontam, em síntese: os impactos da pandemia da COVID-19, que teriam comprometido de forma significativa o faturamento, especialmente em períodos estratégicos de lançamentos comerciais; a elevação do custo do crédito e das taxas de juros; as dificuldades enfrentadas na renegociação de passivos financeiros; prejuízos oriundos de tentativas de expansão e reorganização empresarial; e falhas na implementação de novo sistema de gestão empresarial (ERP), que teriam ocasionado perdas relevantes de faturamento e impactos negativos no fluxo de caixa. Sustentam que, apesar da crise, permanecem em plena atividade, gerando empregos, renda e movimentando a economia regional, razão pela qual postulam o deferimento do processamento da recuperação judicial, visando à preservação da atividade empresarial e à superação da crise. Com a inicial, vieram os documentos pertinentes. Na decisão de evento nº 44, determinou-se a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, nomeando-se empresa especializada para elaboração de laudo técnico destinado a verificação das reais condições de funcionamento das requerentes, da regularidade documental e do preenchimento dos requisitos legais. Laudo de constatação prévia juntado no evento nº 116. Em seguida, as autoras manifestaram pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial (evento nº 134). Vieram os autos conclusos. **É o relatório do necessário. Decido.** De acordo com a Lei n.º 11.101/2005, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial. Com o objetivo de evitar desvios ou abusos na utilização do instituto da recuperação judicial, a Lei nº 11.101/2005 estabelece requisitos objetivos para o seu ajuizamento, delimitando, de forma expressa, os sujeitos legitimados à formulação do pedido. Segundo o art. 48 da LFRJ, só poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que (i) não seja falido e, se foi, tenham sido extintas as responsabilidades decorrentes da falência; (ii) não tenha obtido recuperação judicial há menos de 5 anos; (iii) não tenha sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crime falimentar. Tratando-se de produtor rural pessoa física, o cálculo do período de exercício de atividade rural é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial (art. 48, § 3º). Ademais, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, a petição inicial da recuperação judicial deve ser instruída com a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (inciso I); as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido (inciso II); a relação nominal completa dos credores (inciso III); a relação integral dos empregados, com a discriminação dos valores pendentes de pagamento (inciso IV); certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (inciso V); a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (inciso VI); os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade (inciso VII); certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (inciso VIII); a relação de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109087675432563873136425456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais, com a estimativa dos respectivos valores demandados (inciso IX); o relatório detalhado do passivo fiscal (inciso X); e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial (inciso XI). Para a adequada análise dos requisitos legais e da documentação apresentada, bem como para aferição da viabilidade de soerguimento, determinou-se a realização de constatação prévia, com a finalidade de apurar as reais condições de funcionamento das empresas recuperandas. O profissional nomeado para tal encargo apresentou o respectivo laudo (evento nº 116). Durante esta fase inicial do procedimento, o perito designado esclareceu aspectos relevantes da situação econômica, financeira, contábil, administrativa e fiscal da parte autora, reunindo elementos essenciais à prolação da decisão judicial e ao adequado prosseguimento do feito. O laudo apresentado refletiu, com precisão, a realidade da atividade empresarial desenvolvida, conferindo maior transparência ao processo e possibilitando que os credores acompanhem sua evolução com pleno conhecimento da condição de crise enfrentada pelos requerentes. Nesse contexto, passo à análise da presença dos requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005, indispensáveis ao deferimento do processamento da recuperação judicial. **I – Requisitos essenciais ao processamento do pedido (art. 48, incisos I a IV, da Lei nº 11.101/2005)** Consta do laudo técnico que todas as requerentes exercem regularmente suas atividades empresariais há mais de 2 (dois) anos, conforme comprovação mediante atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. O laudo apontou, ainda, que as empresas possuem os seguintes períodos de atividade: Ágape Moda Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.: constituída em 11/02/1999; Ágape Artigos Religiosos Ltda.: constituída em 28/06/2005; Camisetas Ágape Ltda.: constituída em 21/10/2009; Ágape Marka de Confecções Ltda.: constituída em 02/05/2013; Ágape Confecções de Camisetas Ltda.: constituída em 08/10/2013; Ágape Comércio Ltda.: constituída em 20/02/2015; Ágape Produtos Ltda.: constituída em 20/01/2017; Sol Nascente e Sol Poente Serviços Ltda.: constituída em 26/10/2017. Verificou-se, ademais, o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005, inexistindo notícia de falência não encerrada, recuperação judicial concedida em prazo vedado pela legislação ou condenações por crimes falimentares (ev. 116, arq. 2, fls. 25/29). Assim, reputo preenchidos os requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005. **II – Exposição das causas concretas da situação econômica do devedor e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005)** As requerentes expuseram as causas concretas da crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo econômico, apontando dificuldades decorrentes do aumento do endividamento, da redução da capacidade financeira, da elevação dos custos operacionais e da necessidade de reorganização do passivo. O laudo técnico demonstrou que as empresas continuam operando regularmente e apresentando atividade econômica efetiva, com faturamento recorrente nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025. Assim, observa-se que empresas integrantes do grupo apresentaram receitas operacionais compatíveis com a continuidade das atividades empresariais, demonstrando a existência de fonte produtora em funcionamento. Dessa forma, reputo atendido o requisito previsto no art. 51, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005. **III – Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (art. 51, II, da Lei n.º 11.101/2005)** O art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, exige a apresentação de demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e das levantadas especialmente para instrução do pedido, elaboradas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas, obrigatoriamente, por: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social; (d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção; e (e) descrição das sociedades do grupo societário, de fato ou de direito. No caso concreto, o laudo de constatação prévia consignou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109087675432563873136425456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

que as requerentes apresentaram demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais exigidos pela legislação, incluindo balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e demais documentos necessários à instrução do pedido. Além disso, o *expert* nomeado realizou análise econômico-financeira das empresas, incluindo a apuração de índices de liquidez geral das sociedades empresárias, apurado com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelas requerentes (data-base setembro/2025). Conforme o laudo: Ágape Artigos Religiosos Ltda. apresentou índice de liquidez geral de 0,759; Ágape Comércio Ltda. apresentou índice de liquidez geral de 0,685; Ágape Confecções de Camisetas Ltda. apresentou índice de liquidez geral de 48,894; Ágape Moda Indústria e Comércio de Vestuário Ltda. apresentou índice de liquidez geral de 0,408; Ágape Produtos Ltda apresentou índice de liquidez geral de 1,527; Camisetas Ágape Ltda. apresentou índice de liquidez geral de 0,889. Sol Nascente e Sol Poente Serviços Ltda. apresentou índice de liquidez geral de 1,314; Ágape Marka de Confecções Ltda. apresentou índice de liquidez geral de 4,380. Para o índice apresentado, o *expert* informou que, quanto maior for o resultado e acima de R$ 1,00, melhor. Portanto, os elementos técnicos apresentados revelam cenário de crise econômico-financeira, mas não afastam a viabilidade do processamento da recuperação judicial, sobretudo diante da continuidade operacional das atividades empresariais. Portanto, reputo preenchido o requisito previsto no art. 51, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005. **IV – Relação nominal completa dos credores (art. 51, III, da Lei n.º 11.101/2005)** Conforme consignado no laudo técnico, as requerentes apresentaram relação nominal de credores, contendo os elementos exigidos pela legislação recuperacional. Não foram apontadas irregularidades substanciais aptas a impedir o processamento da recuperação judicial. Assim, reputo atendido o requisito do art. 51, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005. **V – Relação integral dos empregados (art. 51, IV, da Lei n.º 11.101/2005)** Conforme indicado no laudo, as requerentes instruíram a petição inicial com a relação integral dos empregados, nos termos exigidos pelo art. 51, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, não havendo, quanto a esse ponto, qualquer irregularidade formal que obste o regular processamento da recuperação judicial. **VI – Regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (art. 51, V, da Lei n.º 11.101/2005)** Nos termos do art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, é exigida a apresentação de certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, acompanhada do ato constitutivo atualizado e das atas de nomeação dos atuais administradores. No caso, os documentos exigidos foram devidamente apresentados pelas requerentes. Foram apresentados os contratos sociais, alterações contratuais e certidões emitidas pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, demonstrando a regularidade registral das sociedades empresárias requerentes. Conforme destacado no laudo, todas as empresas se encontram regularmente constituídas e em atividade. **VII – Relação de bens particulares dos sócios (art. 51, VI, da Lei n.º 11.101/2005)** As requerentes apresentaram relação de bens particulares dos sócios controladores e administradores, atendendo ao disposto no art. 51, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005. **VIII – Extratos bancários e demais documentos exigidos pela legislação (art. 51, VII a XI, da Lei n.º 11.101/2005)** Consta do laudo de constatação prévia que foram apresentados extratos bancários atualizados, certidões de protesto, relação de ações judiciais, relatório de passivo fiscal, relação de bens integrantes do ativo não circulante e demais documentos previstos no art. 51 da Lei n.º 11.101/2005. Não foram constatadas irregularidades documentais capazes de obstar o processamento da recuperação judicial. **IX – Reais condições de funcionamento das requerentes** O laudo técnico constatou, mediante vistoria *in loco* realizada em 17/04/2026, que as requerentes se encontram em efetivo funcionamento. As diligências foram realizadas nas dependências das empresas, sendo registradas atividades industriais, administrativas, estoques, estrutura operacional e funcionamento de estabelecimentos comerciais localizados em Goiânia e Anápolis. As fotografias constantes do laudo evidenciam a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109087675432563873136425456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

existência de parque industrial, setores administrativos, estoques de produtos e operação regular das lojas vinculadas ao grupo econômico. O *expert* concluiu que o principal estabelecimento das requerentes está localizado em Goiânia/GO, no endereço Trecho 8, 150, Quadra 01, Lote 07/14, Setor Goiânia 2, CEP 74.663-810, razão pela qual reconheceu a competência deste Juízo para processamento e julgamento da demanda. Diante desse cenário, verifica-se que as requerentes exercem atividades empresariais efetivas e possuem estrutura operacional compatível com o processamento da recuperação judicial. Ante ao exposto, com base na análise da documentação apresentada, aliada às conclusões constantes do laudo de constatação prévia, demonstrando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Ágape Moda Indústria e Comércio de Vestuário Ltda., Ágape Artigos Religiosos Ltda., Camisetas Ágape Ltda., Ágape Marka de Confecções Ltda., Ágape Confecções de Camisetas Ltda., Ágape Comércio Ltda., Ágape Produtos Ltda. e Sol Nascente e Sol Poente Serviços Ltda., nos termos do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005. **FIXO** o prazo de 60 (sessenta) dias para que os devedores apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação em falência (art. 53 da Lei nº 11.101/2005). Em observância ao disposto no art. 52 da Lei nº 11.101/2005: **1. NOMEIO** como administrador judicial **VW ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 46.885.176/0001-79, localizado na Rua 103, nº 131, Setor Sul, CEP: 74.080-200, Goiânia/GO, telefones: 62 3087-0676 / 62 98304-0085, e-mail: contato@vwadvogados.com.br. Site: www.vwadvogados.com.br. A administração judicial deverá ser intimada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005). **1.1.** O administrador judicial deverá declarar, no termo de compromisso, o nome do profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela condução do processo de recuperação judicial, vedada sua substituição sem autorização do juízo (art. 21, da Lei nº 11.101/2005). **1.2.** Caso se revele necessária a contratação de auxiliares (como contador, advogado etc.), o respectivo contrato deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, juntamente com a proposta de honorários, que deverá observar o disposto no art. 24 da Lei n.º 11.101/2005. **1.3.** Após a apresentação da proposta, **intimem-se** as recuperandas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos honorários propostos, podendo, se for o caso, apresentar impugnação ao valor apresentado. **2. DISPENSO** os devedores da apresentação de certidões negativas de débitos para fins de continuidade das atividades empresariais (art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005). **3. DETERMINO** a **suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores pelo prazo de 180 dias**, devendo os respectivos autos permanecerem nos juízos em que tramitarem, ressalvadas as hipóteses legais de prosseguimento (art. 52, III, c/c art. 6º, "caput" e §§ 1º, 2º e 4º, da Lei n.º 11.101/2005)**. 3.1.** Durante o período de suspensão, fica **vedada** qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III e § 4º, da Lei n.º 11.101/2005). **3.2. Registre-se** que todos os prazos previstos na LRJF serão contados em dias corridos (art. 189, § 1º, I, da Lei nº. 11.101/2005). **3.3. Advirta-se** aos interessados de que período de suspensão das execuções não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da LFRJ. Todavia, permanece assegurada a competência deste juízo para determinar, mediante cooperação jurisdicional (CPC, art. 69), a suspensão de atos constritivos que recaírem sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem, observando-se o disposto no art. 805 do Código de Processo Civil (art. 6º, § 7º-A, da Lei n.º 11.101/2005). **4. DETERMINO** que os devedores apresentem, mensalmente, enquanto perdurar o regime de recuperação judicial, contas demonstrativas de suas atividades, sob pena de destituição de seus administradores, e que utilizem a expressão "Em Recuperação Judicial" em

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109087675432563873136425456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

todos os documentos empresariais que emitirem (art. 52, IV c/c art. 69, da Lei n.º 11.101/2005). **5. DETERMINO** a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem ciência do processamento da recuperação judicial e informem a existência de eventuais créditos perante os devedores. A comunicação deverá ser realizada de forma eletrônica, nos termos do art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005. **6. DETERMINO** a expedição de ofícios à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos respectivos registros (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005). **7. DETERMINO** a expedição de edital para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), o qual deverá conter: (i) o resumo do pedido inicial; (ii) a íntegra desta decisão; (iii) a relação nominal dos credores, com a indicação do valor atualizado e da classificação de cada crédito; e (iv) advertência quanto aos prazos para apresentação de habilitações e impugnações ao plano de recuperação judicial (art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). **8**. **DETERMINO** a remessa desta decisão à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do art. 11 do Provimento n.º 43 de 2020. **8.1.** Caberá à serventia proceder à autuação do respectivo expediente por meio do sistema PROAD, com o direcionamento do fluxo à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ). No mais, **EXPEÇA-SE** o competente alvará de transferência dos valores depositados nos autos (evento nº 114), com seus acréscimos, se houver, em favor do perito nomeado, conforme requerido no evento nº 135. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Goiânia, data da assinatura digital. **Pedro Ricardo Morello Brendolan Juiz de Direito Respondente**

ADVERTÊNCIA:

Nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/GO, para habilitar seus créditos, caso não constem da relação abaixo – ou para apresentar divergências quanto ao crédito relacionado. Em caso de habilitação ou divergência, em ambas as hipóteses a manifestação deve ser apresentada diretamente à Administração Judicial (não no protocolo judicial), através do e-mail: rjgrupoagape@vwadvogados.com.br, ou no endereço da VW Advogados, na Rua 103, nº 131, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-200, mediante agendamento prévio pelos telefones (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085.
Faz saber, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores:

GRUPO ÁGAPE - 1ª RELAÇÃO DE CREDORES

Classe	Credor	Cpf / Cnpj	Saldo(R$)
I - Trabalhista	Aline Silva Oliveira	015.243.582-40	209,17
I - Trabalhista	Amanda Kanae Moreira	708.174.521-09	532,93
I - Trabalhista	Antonia De Maria De Souza	505.804.003-44	366,14
I - Trabalhista	Arlon Da Silva Oliveira	031.714.051-56	100,70
I - Trabalhista	Bruna Gomes Abrao	045.864.201-03	506,40
I - Trabalhista	Cheila De Freitas Evangelista	023.472.381-59	2.129,49
I - Trabalhista	Claudia Noronha Pinheiro Machado	592.332.731-72	407,58
I - Trabalhista	Derlita Jansen Pereira	980.909.681-04	82,85

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109087675432563873136425456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

I - Trabalhista	Diego Vinicius Da Silveira	003.491.051-46	358,80
I - Trabalhista	Edcleia De Sousa Silva	034.482.055-67	297,94
I - Trabalhista	Emerson Lopes Costa	084.647.723-86	1.008,41
I - Trabalhista	Flavia Da Silva Oliveira	914.443.901-63	329,97
I - Trabalhista	Flavia De Jesus Rodrigues	775.865.221-20	555,93
I - Trabalhista	Gabriela Cautrins Soares	706.967.341-84	89,29
I - Trabalhista	Gustavo Evangelista De Andrade	022.885.471-70	189,90
I - Trabalhista	Hanna Fabrice De Souza Faria	700.019.081-70	692,65
I - Trabalhista	Helielma Vidal Pinto	555.490.712-15	216,12
I - Trabalhista	Joslane Rodrigues Pereira	842.055.041-87	703,88
I - Trabalhista	Juliana Batista De Sousa	050.590.051-35	516,30
I - Trabalhista	Julio Cesar De Freitas Camargo	710.579.561-12	270,00
I - Trabalhista	Jussara Aparecida Ferreira	753.785.821-72	240,14
I - Trabalhista	Karollina Rabelo De Oliveira	013.738.091-75	1.527,82
I - Trabalhista	Kelly Candido Rosa	002.736.731-22	777,27
I - Trabalhista	Kenia Daniela Lopes Medeiros	815.587.671-34	293,39
I - Trabalhista	Luziana Lourenco De Assis	995.650.131-04	175,75
I - Trabalhista	Mansny Mario Vieira Da Silva	001.176.191-16	1.933,43
I - Trabalhista	Marcella Alves Ferreira	049.655.271-60	243,36
I - Trabalhista	Maria Emilia De Lima Chaves	005.951.461-20	714,30
I - Trabalhista	Maria Lidiane Abreu De Sousa Fontes	846.772.872-87	53,89
I - Trabalhista	Nivia Maria Tocchio Passos	961.791.121-34	329,97
I - Trabalhista	Rosimeire Toscano De Medeiros	775.058.591-53	2.613,71
I - Trabalhista	Rute Pereira Evangelista	012.682.141-08	345,13
I - Trabalhista	Samara Velozo Borges	041.938.201-14	190,39
I - Trabalhista	Same Rouse Ferreira Da Silva	012.835.591-37	426,10
I - Trabalhista	Thalissa Oliveira De Almeida	027.023.591-40	197,20
I - Trabalhista	Thalita Zago Azara	021.850.951-02	596,08
I - Trabalhista	Tiago Pereira De Oliveira	041.964.593-40	87,87
I - Trabalhista	Uilimes Cardoso Gentil	919.775.761-68	2.394,41
I - Trabalhista	Vanderlei De Melo Pereira	933.016.002-63	1.136,47
I - Trabalhista	Virginia De Souza Mendes	000.168.661-50	953,10
SUB-TOTAL	**Classe I - Trabalhista**		**24.794,23**
II - Garantia Real	Banco do Brasil	00.000.000/0324-76	1.374.944,26
SUB-TOTAL	**Classe II - Garantia Real**		**1.374.944,26**
III - Quirografário	5 Estrelas Papeis Emb Ltda	79.888.749/0001-77	16.554,51
III - Quirografário	Acao Social Clarentiana/Editora Ave Maria	60.543.279/0002-62	82.536,25
III - Quirografário	Acrilex Tintas Especiais S A	60.779.014/0001-87	2.233,30
III - Quirografário	Alpes Industria E Comercio De Plasticos Ltda	02.877.500/0002-12	2.609,96

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109087675432563873136425456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

III - Quirografário	Avanti Industria Comercio Importacao E Exportac	03.681.757/0006-90	128.016,67
III - Quirografário	Banco Bradesco	60.746.948/3691-16	790.224,03
III - Quirografário	Banco do Brasil	00.000.000/0324-76	5.534.587,64
III - Quirografário	Banco Itaú	60.701.190/0001-04	306.512,28
III - Quirografário	Bradesco Auto/Re Copanhia De Seguros	92.682.038/0001-00	14.299,65
III - Quirografário	Braspress Transportes Urgentes Ltda	48.740.351/0001-65	3.610,05
III - Quirografário	Braspress Transportes Urgentes Ltda	48.740.351/0012-18	4.385,92
III - Quirografário	Cafe Rancheiro Agro. Industrial Ltda	02.924.249/0001-19	195,00
III - Quirografário	Caixa Economica Federal	00.360.305/0014-29	4.404.051,21
III - Quirografário	Carvalho Distribuidora De Artigos Religiosos Ltda	07.336.596/0001-44	14.785,15
III - Quirografário	Company Textil Ltda	46.988.905/0002-01	2.560,60
III - Quirografário	Congregacao Do Ssmo Redentor De Goias	01.640.770/0016-48	358,80
III - Quirografário	Dalila Textil Ltda	82.740.903/0005-05	37.121,35
III - Quirografário	Decorpel Centro Distribuidor De Papel Ltda	85.244.952/0001-03	87.096,50
III - Quirografário	Editora Vozes Ltda.	31.127.301/0009-61	3.552,00
III - Quirografário	Excim Importacao E Exportacao S/A	02.384.871/0001-81	59.980,73
III - Quirografário	Excim Importacao E Exportacao S/A	02.384.871/0007-77	10.826,39
III - Quirografário	Fe Brasil Artigos Religiosos	17.549.034/0001-32	16.386,18
III - Quirografário	Fiacao Alpina Ltda	49.418.890/0004-98	65.527,85
III - Quirografário	Geotex Industria E Comercio Ltda	00.676.326/0001-33	20.580,54
III - Quirografário	H J Malhas Ltda	85.335.487/0001-16	48.900,21
III - Quirografário	Hitech Etiquetas Ltda	06.295.068/0001-21	37.518,28
III - Quirografário	Huvispan Industria E Comercio De Fios Ltda	05.810.004/0001-59	13.035,60
III - Quirografário	Ita Distribuidora De Malhas E Tecidos Ltda	06.945.571/0001-85	1.629,00
III - Quirografário	Ita Distribuidora De Malhas E Tecidos Ltda	06.945.571/0002-66	11.214,29
III - Quirografário	JJL Distribuidora Ltda	07.071.009/0001-32	8.177,06
III - Quirografário	Lunelli Textil Ltda	85.098.929/0001-58	1.591,84
III - Quirografário	Organizacao Das Voluntarias De Goias	02.106.664/0001-65	3.036,00
III - Quirografário	Papelaria Tributaria Ltda Filial 3	00.905.760/0003-00	687,00
III - Quirografário	Passalacqua & Cia Ltda	55.973.366/0015-34	5.149,20
III - Quirografário	Pe Mauro Duarte Chaves	403.019.231-91	550,00
III - Quirografário	Pia Sociedade De Sao Paulo	61.287.546/0014-84	4.234,64
III - Quirografário	Pia Sociedade Filhas De Sao Paulo	61.725.214/0044-50	2.119,93
III - Quirografário	Poli-Gyn Embalagens Ltda	00.072.331/0001-37	5.018,93
III - Quirografário	R3 Suprimentos Corporativos Ltda	10.641.901/0001-16	1.341,04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109087675432563873136425456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

III - Quirografário	Renault Do Brasil S.A	00.913.443/0001-73	83.954,75
III - Quirografário	Staack Tinturaria Ltda	03.061.133/0001-66	59.686,46
III - Quirografário	Tinturaria Florisa Ltda	82.725.128/0001-87	65.413,29
III - Quirografário	Vs Suprimentos Para Comunicacao Visual Ltda.	04.187.580/0009-86	249.489,50
III - Quirografário	Vs Suprimentos Para Comunicacao Visual S/A	04.187.580/0012-81	2.872,71
SUB-TOTAL	**Classe III - Quirografário**		**12.214.212,29**
IV - ME e EPP	A. C. Piza - Etiquetas Metalicas/J. Osorio Da Silva C	28.822.231/0001-08	30.713,10
IV - ME e EPP	Antonio Fussi E Cia Ltda	48.181.580/0001-97	4.174,00
IV - ME e EPP	Arcanjos Artigos Religiosos Ltda (11138)	49.786.223/0001-15	1.006,43
IV - ME e EPP	Artesanato Costa Ltda	63.023.063/0001-83	39.075,00
IV - ME e EPP	Artesanato Iracema Ltda Me	04.577.499/0001-55	38.089,45
IV - ME e EPP	Atto Ind.E Com. De Embalagens Ltda	20.555.786/0001-10	27.508,20
IV - ME e EPP	B M Ferreira Dos Santos - Artigos Religiosos	20.555.786/0001-10	14.045,79
IV - ME e EPP	Banco Bradesco	60.746.948/3691-16	21.668,43
IV - ME e EPP	Belas Artes/IRACEMA COLLECTION LTDA	04.577.499/0001-55	6.834,42
IV - ME e EPP	Casa Do Livro Ltda	27.980.217/0001-61	863,06
IV - ME e EPP	Celebracao Comercio e Conf de Par e Artigos Relig	02.003.198/0001-92	1.719,70
IV - ME e EPP	Colore Pedrarias	16.595.292/0001-92	1.116,00
IV - ME e EPP	Comercio De Decoracao E Serv Metalurgica Fdl Eir	27.615.026/0001-09	4.646,40
IV - ME e EPP	Digital Papeis Para Sublimacao Ltda	42.435.671/0001-25	35.409,00
IV - ME e EPP	Distribuidora Loyola De Livros Ltda	67.946.814/0002-75	47.494,84
IV - ME e EPP	Divina Providencia - Industria E Comercio De Arti	11.744.485/0001-44	3.803,97
IV - ME e EPP	Dominum Artesanatos E Artigos Religiosos Ltda	19.210.963/0001-48	1.473,91
IV - ME e EPP	Ecotex Tecidos De Moda Ltda - Ecotex	07.337.722/0001-85	7.010,82
IV - ME e EPP	Editora E Distribuidora Bella Arte Ltda	09.261.324/0001-58	3.695,00
IV - ME e EPP	Estrela Da Manha Artigos Religiosos	40.154.188/0001-47	1.952,70
IV - ME e EPP	Etik Metais Ind. E Comercio De Aces. Do Vestuario	01.785.345/0001-60	16.977,00
IV - ME e EPP	Fernandas Collection Ind.E Comercio	01.495.052/0001-49	5.920,68
IV - ME e EPP	Hexa Tecnologia Impressao Ltda	07.671.875/0001-64	5.128,33
IV - ME e EPP	HN Tintas Para Serigrafia	02.846.366/0001-01	1.050,00
IV - ME e EPP	Holanda Textil Ltda	46.969.080/0001-99	2.736,71
IV - ME e EPP	Industria Mecanica Lien Ltda	90.771.965/0001-70	2.504,66
IV - ME e EPP	Iracema Collection Ltda	04.577.499/0001-55	6.834,42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109087675432563873136425456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.099.775,03
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 1ª UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 32ª
Usuário: WESLEY SANTOS ALVES - Data: 02/10/2026 12:17:29

IV - ME e EPP	J.A.Da Silva Metais - Me	06.885.907/0001-61	2.371,13
IV - ME e EPP	Jucara Alves Motta Da Silva	41.450.013/0001-40	2.979,00
IV - ME e EPP	M&R Comercial Ltda (11413)	19.044.279/0001-33	17.262,38
IV - ME e EPP	Martinho Oliveira Rocha Da Silva	05.117.777/0001-54	1.887,06
IV - ME e EPP	Mef Design	16.586.821/0001-91	3.300,00
IV - ME e EPP	North Comercio De Molduras Ltda	40.822.475/0001-88	13.258,52
IV - ME e EPP	Nsa Religiosos	45.805.651/0001-97	2.299,84
IV - ME e EPP	Oliveira e Rodrigues Ltda	57.339.387/0001-22	1.084,10
IV - ME e EPP	Ovimar Industria E Comercio De Malhas Ltda	02.539.064/0001-90	4.654,80
IV - ME e EPP	Pia Sociedade De Sao Paulo	61.287.546/0014-84	7.499,26
IV - ME e EPP	Plastixxpaper Ltda	59.836.652/0001-03	6.220,00
IV - ME e EPP	Pontal Comercio E Servicos Ltda	61.284.067/0001-90	5.940,00
IV - ME e EPP	Primas Regi Criacoes	34.978.732/0001-72	27.074,07
IV - ME e EPP	Principe Da Paz Distribuidora De Livros E Art	00.993.362/0001-20	16.554,00
IV - ME e EPP	Prisma Ecommerce Artigos Decorativos Ltda	62.991.696/0001-12	3.364,04
IV - ME e EPP	Raio De Luz Artigos Religiosos Ltda	07.296.573/0001-53	1.053,74
IV - ME e EPP	Religiosa Fe Artigos Religiosos Ltda	34.086.687/0001-41	1.634,28
IV - ME e EPP	Romaf Industria De Plasticos E Isolantes Ltda	61.153.557/0001-57	2.480,00
IV - ME e EPP	San Francis Distribuidora Ltda	03.607.130/0001-85	6.401,95
IV - ME e EPP	Sp Comercio Ltda	25.321.380/0001-97	984,23
IV - ME e EPP	Texmalha Comercio De Tecidos Ltda	04.776.216/0004-47	16.522,13
IV - ME e EPP	Tucano Digital Ltda	28.999.903/0001-47	3.204,21
IV - ME e EPP	Vigore Art Decor Eireli - Me	38.383.541/0001-19	4.343,46
SUB-TOTAL	**Classe III - IV - ME e EPP**		**485.824,22**
Total Geral		**14.099.775,00**	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2026 12:17:18
Assinado por WESLEY SANTOS ALVES:00029304121
Localizar pelo código: 109087675432563873136425456, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p